



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.

Processo Digital nº 340/2019

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (04/09/2020), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por Seu Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Barão de Penedo, 248, Água Rasa, CEP 03179-070, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.254.239/0001-08, com inscrição estadual n.º 126.777.625.119, inscrição municipal n.º 3.554.846-0 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.602.009.056, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. VALDECIR DOS SANTOS SILVA, portador do RG n.º 21.974.187 SSP/SP e do CPF n.º 125.279.738-92, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 21/2020, de que trata o Processo Digital n.º 340/2019, homologado e autorizado pela Egrégia Mesa da ALESP em Decisão n.º 1270/2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 02/07/2020, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 21 de 2020, de que trata o Processo Digital nº 340/2019, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção predial, pelo regime de empreitada por preço global em relação ao quadro permanente de pessoal e de empreitada por preço unitário em relação às demandas eventuais**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital e da Proposta Comercial de 22/04/2020, atualizada em 20/07/2020, e da Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, realizada entre os dias 02/04/2020 e 07/05/2020, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo único - Não haverá subordinação, de qualquer espécie e a qualquer título, entre a **CONTRATANTE** (seja por meio de sua fiscalização, seja por meio de qualquer outro agente público a ela vinculado) e os empregados ou equivalentes da **CONTRATADA**, de forma que esta deverá manter supervisor(es), com atribuição(ões) similar(es) ao do Gerente, indicado(s) previamente e acessível(is) em tempo integral, presencialmente e/ou por meio eletrônico e/ou de comunicação à distância, com autonomia administrativa e financeira para o atendimento e distribuição de demandas vinculadas à execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às condições estabelecidas no Projeto Básico / Memorial Descritivo.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Valdecir dos Santos Silva, portador da carteira de identidade RG nº 21.974.187, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

IX - atender e exigir de seus empregados e pessoal técnico envolvidos as determinações da **CONTRATANTE**, no tocante à execução contratual;

X - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XI - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

XII - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

IV - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 08/09/2020 e término em 07/09/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço Técnico de Engenharia, Manutenção e Conservação da ALESP, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço mensal, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento à todas as disposições deste contrato, do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes deste contrato, do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e do Contrato, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de 22/04/2020, atualizada em 20/07/2020, e da Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, realizada entre os dias 02/04/2020 e 07/05/2020, é de até R\$ 7.199.996,00 (sete milhões e cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), correndo à conta 33903979 - Conservação e Manutenção de Imóveis.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária, **além dos demais documentos definidos nos parágrafos seguintes.**

§2º - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (**Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social**), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados (conforme o §5º do art. 31 da Lei federal nº 8212/1991 "O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante"), bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§3º - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:

I) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social.

II) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo
SEFIP- RE.

IV) Relação de Tomadores/Obras - RET.

§4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03, e deverá ser observado o seguinte:

I) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

II) Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura, exceto quando recolhido por substituição tributária.

§5º - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

§6º - A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de suspender a lavratura do(s) atestado(s) de execução de serviço correspondente(s).

§7º - Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº. 3/2005, de 14 de julho de 2005, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§8º - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

I) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal.

II) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

§9º - A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

§10 - Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE**:

I) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição e informando:

a) nomes dos segurados;
b) cargo ou função;
c) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
d) descontos legais;
e) quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

f) totalização por rubrica e geral;
g) resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

II) cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

a) nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
b) data de emissão do documento de cobrança;
c) número do documento de cobrança;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

e) totalização dos valores e sua consolidação.

III) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e

b) comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

§11 - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Serviço Técnico de Engenharia, Manutenção e Conservação da **CONTRATANTE**, localizado no Palácio 9 de Julho, situado à Av. Pedro Álvares Cabral, 201, subsolo, telefone (11) 3886-6870.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL";

III - a declaração assinada pelo seu representante legal, conforme anexo deste instrumento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - comprovação, através de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e Folha de Registro de Empregados, ou de Contratos de Prestação de Serviços ou de Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, de que possui em seu quadro profissional de nível superior, habilitado como engenheiro civil/arquiteto e outro habilitado como engenheiro eletricitista/eletrônico/mecatrônico, atendendo as Resoluções do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo com os devidos registros nos Conselhos competentes.

V - Os profissionais citados anteriormente, ou outros de mesma qualificação que venham a substituí-los, pelos critérios previamente declinados no Memorial Descritivo, para cada uma das profissões exigidas, deverão constar como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devendo apresentar, visando comprovação de experiência profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA/CAU, atestando a execução de serviços de manutenção e conservação predial com características semelhantes ao presente objeto.

VI - o Termo de Compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo IX deste Pregão;

VII - a relação com descrição dos materiais e dos equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Ato nº 11/2001, da Egrégia Mesa da ALESP (Anexo VIII), ao qual compromete-se mediante Termo de Compromisso (item IX).

VIII - o Termo de Ciência e de Notificação, conforme anexo X deste Edital;

IX - a prestação de garantia de execução, nos termos da Cláusula Oitava;

X - Certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XI - Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

XII - Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 179.999,90 (cento e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos 12 (doze) primeiros meses iniciais de execução, junto ao Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 08/09/2020 e término em 16/10/2022, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§2º - A cada 12 (doze) meses de execução ou na hipótese de prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta desta avença, a **CONTRATADA** complementarará a garantia e/ou prestará nova garantia, conforme o caso, calculada nas bases primitivas, e levando-se em conta o período a ser aditado, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Oitava deste Contrato.

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o "corpo" desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subseqüentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA NÃO PODERÁ subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DESCONTOS APLICÁVEIS

A ALESP descontará das faturas mensais devidas à CONTRATADA os valores decorrentes de falhas na execução contratual, apontadas em relatório mensal de qualidade dos serviços, a cargo da comissão mencionada no §1º da Cláusula Quarta, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - A falta do funcionário, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação dos serviços correspondentes por remanejamento de pessoal, acarretará desconto na fatura mensal, do(s) dia(s) de ausência, no valor correspondente ao custo do mesmo para a CONTRATADA, assim obtido: total bruto da fatura dividido pelo número de empregados dividido por 30 dias;

II - A ausência de uniformes, EPI's, EPC's, equipamentos, utensílios, ferramentas de uso individual e insumos, ensejará notificação formal do gestor/fiscal do contrato à CONTRATADA, ensejando multa de 0,001% por evento, calculado sobre o total mensal da fatura. Quando observada a ausência de equipamentos de uso coletivo o percentual adotado será de 0,01% por evento.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - A inexecução decorrente da falta de qualquer ferramenta de uso individual ou coletivo em desconformidade ao estabelecido no Edital, sujeitará a empresa a um desconto que será apurado pela fiscalização, sendo compreendido pelo dobro dos percentuais indicados no subitem 15.1.2 por evento respectivamente, não prejudicando as demais penalidades previstas no Ato 04/2000 da Mesa da Alesp.

§1º - A constatação da circunstância fática prevista no subitem 15.1.1. desta Cláusula será realizada mediante a verificação mensal de todos os comprovantes individuais de pagamento de salário e demais encargos.

§2º - Para as ocorrências ou hipóteses fáticas não descritas nesta Cláusula, aplicar-se-ão, se for o caso, as penalidades definidas no Ato da Mesa nº 4/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços dos serviços oferecidos pela CONTRATADA poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, observadas as disposições seguintes desta Cláusula e a necessidade da prévia manifestação de interesse pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

§1º - Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003, e da Resolução CC-79, de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á ao Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores, contada do "mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida, na hipótese de ato do Poder Executivo, quando adotado normativamente no âmbito da ALESP.

§2º - Ocorrendo o disposto no §1º, os preços dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o \times \left[\frac{(\text{IPC})}{\text{IPC}_o} - 1 \right]$$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po= preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§3º - Considera-se como data de referência de preços o mês do último dissídio coletivo da categoria.

§4º - O reajuste não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Marcos Antonio Lawall e Sr. Juliano Petrolino de Almeida,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

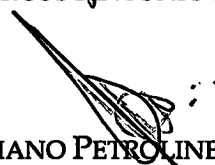
é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, por Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, conferido por Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão, e Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.


JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE


VALDECIR DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


MARCOS ANTONIO LAWALL


JULIANO PETROLINE DE ALMEIDA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa **BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, por seu representante legal infra-firmado, participante do certame licitatório de que trata o **Processo ALESP Digital nº 340/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020** da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, compromete-se a executar os serviços, objeto da licitação, através de profissionais habilitados e especializados, sejam sócios, prepostos, contratados de qualquer espécie, bem como obedecer regulamentos, normas legais, normas técnicas e ordens de serviço, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes ou que venham a vigor, durante o prazo de duração da relação contratual, enfatizando o atendimento da NR 18, Norma Regulamentadora 18, da Portaria 3.2 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978 - conforme disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 12 de dezembro de 1977 - para as Indústrias da Construção e/ou aquelas específicas do serviço objeto da licitação. Compromete-se, ainda, a fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - conforme a NR 6, Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria 3.2, do Ministério do Trabalho e Emprego de 8 de junho de 1978, fiscalizando seu uso, e ficando facultado à Contratante, através do Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e Departamento de Serviços Gerais, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional indicado que se negue ou insista em não usar os EPIs recomendados e/ou atender as normas de Segurança do Trabalho.

Da mesma forma, fica ciente a Contratada que o Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fará, no primeiro dia de execução do objeto contratado, o registro e inspeção dos EPIs, verificando estado de conservação, adequação e Certificado de Aprovação (CA) bem como verificará o estado de conservação, instalações elétricas e funcionamento das máquinas e equipamentos de propriedade da Contratada, que serão usados durante a prestação do serviço sempre conforme as Normas Regulamentadoras e Normas Técnicas pertinentes, sem prejuízo de quaisquer outras inspeções durante toda a execução do objeto contratado, enquanto vigorar a contratação.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.



VALDECIR DOS SANTOS SILVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, Valdecir dos Santos Silva, representante legal da empresa **BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 21/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

São Paulo, 04 de setembro de 2020.



VALDECIR DOS SANTOS SILVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

Processo Digital nº 340/2019

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial, pelo regime de empreitada por preço global em relação ao quadro permanente de pessoal e de empreitada por preço unitário em relação às demandas eventuais

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: JOEL OLIVEIRA - Secretário Geral de Administração

E-mail institucional: sga@al.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e Cargo: VALDECIR DOS SANTOS SILVA - Sócio Diretor

E-mail institucional: bsg@bsgservicos.com.br

Email pessoal: valdecir.santos@bsgservicos.com.br

Assinatura:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N°: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ N°: 08.254.239/0001-08

CONTRATO DIGITAL N°: 340/2019

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial, pelo regime de empreitada por preço global em relação ao quadro permanente de pessoal e de empreitada por preço unitário em relação às demandas eventuais

VALOR: até R\$ 7.199.996,00 (sete milhões e cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

JOEL OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado por : ALESSANDRA RICHTER:09721532843

Data assinatura :09/09/2020 13:55:28